

GABINETE DA DEPUTADA AURELINA MEDEIROS

PROJETO DE LEI Nº 038 /2025.

DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO OU O INDEFERIMENTO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS PARA OCUPANTES ILEGAIS DE PROPRIEDADES PÚBLICAS E PRIVADAS, URBANAS OU RURAIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam impedidos de receber benefícios provenientes de programas gerenciados, ou que integrem os trabalhos realizados pelo Estado, os indivíduos que ocupem propriedades públicas ou privadas, urbanas ou rurais, de forma ilegal.

Art. 2º - Considera-se ocupação ilegal de propriedade aquela realizada sem a devida autorização do proprietário, arrendatário ou possuidor legítimo.

Art. 3º - A concessão dos benefícios sociais a que se refere o Artigo 1º desta Lei será interrompida ou indeferida após comprovação da ocupação irregular, por meio de processo administrativo ou judicial.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a ordem e a regularidade no uso de propriedades públicas e privadas, urbanas ou rurais, coibindo práticas de ocupação ilegal que prejudicam o desenvolvimento social e econômico do Estado. A ocupação irregular de propriedades representa um sério problema, pois viola o direito de posse legítima e compromete a gestão responsável dos bens e terras, sejam estes particulares ou públicos.

Ao condicionar a concessão ou manutenção de benefícios sociais à comprovação de não envolvimento em ocupações ilegais, o projeto busca fortalecer a ética no acesso a políticas públicas, assegurando que os recursos do Estado sejam destinados àqueles que agem em conformidade com a Lei. Esta medida não tem caráter punitivo, mas preventivo e educativo, ao incentivar o respeito à propriedade e ao ordenamento territorial.

Vale destacar que a interrupção ou indeferimento dos benefícios somente ocorrerá após a devida comprovação da ocupação irregular, por meio de processo administrativo ou judicial, garantindo ampla defesa e o devido processo legal. A proposta, portanto, preserva os princípios constitucionais e assegura que nenhuma decisão será tomada de forma arbitrária ou sem as devidas provas.

Ademais, o projeto propõe um avanço no combate à ocupação ilegal, que muitas vezes gera situações de insegurança jurídica e conflitos sociais, além de comprometer a capacidade do Estado em planejar e implementar políticas de habitação e desenvolvimento urbano e rural. A regulamentação prevista permitirá ao Poder Executivo ajustar os procedimentos necessários para a aplicação da lei, respeitando as especificidades de cada situação e garantindo a efetividade da norma.

Por fim, a aprovação desta Lei trará mais justiça e equilíbrio no acesso aos benefícios sociais, reforçando o compromisso com a legalidade, o respeito à propriedade e a promoção de políticas públicas mais eficazes e direcionadas àqueles que verdadeiramente necessitam do apoio estatal.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual